



Proc. Nº 11805/2024

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11805/2024
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
INTERESSADO(A): JÉSSICA CHARLINE CRISOSTOMO NASCIMENTO (CONTADOR) E MARCOS SERGIO ROTTA
ORDENADOR DE DESPESAS: KENNEDY PAZ TIRADENTES (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR KENNEDY PAZ TIRADENTES, SECRETÁRIO EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMM
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, sob responsabilidade dos Srs. Marcos Sérgio Rotta, Vice-Prefeito, e Kennedy Paz Tiradentes, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2023.

Foram expedidas as notificações n.º 23/2024-DICAMM (fls. 256/257) e n.º 24/2024-DICAMM (fls. 253/254), ao Sr. Marcos Sérgio Rotta e ao Sr. Kennedy Paz Tiradentes, respectivamente, para que no prazo de 15 dias apresentassem justificativas e/ou documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 86 da Resolução n.º 04/2003.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

A DICAMM manifestou-se conclusivamente acerca do objeto dos presentes autos, por meio do Relatório Conclusivo nº 11/2024 (fls. 378/389), opinando pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas dos Srs. Marcos Sérgio Rotta e Kennedy Paz Tiradentes, com recomendação à SEMAD para que realize um concurso público o mais breve possível para o provimento de cargos efetivos, e recomendação à DICAPE para que acompanhe e monitore o certame.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4948/2024 – MP - RCKS (fls. 390/392), em concordância com a Unidade Técnica, sugeriu que seja julgada Regular com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com determinação à origem para que empreenda ações para o recrutamento dos servidores efetivos, visando minorar o elevado número de ocupantes de cargos comissionados no órgão.

É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, faz-se oportuno pontuar que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram devidamente observados, conforme se depreende da documentação colacionada às fls. 253/254 e 256/257.

O Sr. Marcos Sérgio Rotta produziu sua defesa, registrando a entrada nesta Corte de Contas no dia 20/05/2024, às fls. 264/316. O Sr. Kennedy Paz Tiradentes, por sua vez, apresentou justificativas e documentos às fls. 325/377.

Feitas estas considerações, passo à análise do objeto do feito, elencando, primeiramente, as manifestações do Órgão Técnico e do *Parquet* acerca da matéria.

Passa-se à análise das restrições apontadas pela DICAMM e pelo *Parquet*.

Achado nº 01 - Quantitativo de cargos comissionados superior a 50% do total de cargos do órgão.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

De início, pontuo que as defesas apresentadas pelos gestores são similares, motivo pelo qual serão analisadas em conjunto. Em suma, os responsáveis esclarecem que o elevado número de cargos comissionados sem vínculo no gabinete do Vice-Prefeito ocorre devido à escassez de servidores efetivos disponíveis, uma situação enfrentada por várias secretarias.

Afirmam que, conforme a Lei nº 2.291 de 28 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 4.457, a competência para realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo é da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD que, por sua vez, já estaria se preparando para realizar um novo certame.

A DICAMM não acata a justificativa apresentada, concluindo que os defendentes não apresentaram justificativas hábeis a demonstrar a legalidade do elevado número de cargos comissionados no gabinete do Vice-Prefeito, tampouco apresentaram medidas imediatas para resolver o problema. Por esta razão, sugeriu a emissão de recomendação à SEMAD, com vistas à realização de concurso público o mais breve possível para o provimento de cargos efetivos, com acompanhamento pela DICAPE.

O *Parquet*, por seu turno, concorda com a Unidade Técnica, ante a ausência de enunciação de ações corretivas efetivas e imediatas para a superação do quadro viciado. Por este motivo, opina pela emissão de determinação aos gestores para que envidem esforços visando à regularização do quadro de pessoal, reduzindo o número de cargos comissionados e promovendo a substituição desses por servidores efetivos, na forma dos ditames constitucionais.

Este Relator, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica e do *Parquet* de Contas, entende como não sanada a restrição, por vislumbrar um cenário



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

que contrasta com a regra expressa no artigo 37, II, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, tendo em vista um quantitativo de cargos comissionados superior a 50% do total de cargos do órgão, entendo por bem determinar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a realização de concurso público, para fins de suprir a demanda de pessoal do órgão de forma isonômica, regular e transparente, sem prejuízo de outras providências que se façam necessária para o alcance do intento.

Achado nº 02 - Inscrição de restos a pagar sem cobertura financeira.

De forma sucinta, os notificados alegaram, em suas razões de defesa, que o montante da disponibilidade financeira do Gabinete do Vice-Prefeito e demais secretarias é movimentado por conta única gerenciada pela SEMEF e que o orçamento para o exercício financeiro de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3017/2023.

Ainda, carream evidências, às fls. 279/317, por meio de relatório contábil, sobre a situação orçamentária e financeira do órgão no mês de dezembro de 2023, que demonstraram a disponibilidade financeira.

A DICAMM acatou a defesa apresentada, considerando sanado o questionamento, entendimento ao qual aderiu o MPC.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

Este Relator, diante das justificativas e documentos apresentados, entende como superada a irregularidade, uma vez que a documentação acostada aos autos (detalhes da disponibilidade orçamentária, natureza das despesas a serem pagas, credores envolvidos nos pagamentos, valores a serem pagos e saldo disponível para as despesas mencionadas) foi suficiente para demonstrar a disponibilidade financeira do Gabinete do Vice-Prefeito, de modo que restou atendido o Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado nº 03 - Possível ausência de designação de responsável/servidor pelo Controle Interno dentro da Unidade Gestora.

No que tange à restrição acima, a defesa assevera que o servidor efetivo Rosinaldo de Souza dos Santos, Chefe de Setor, foi designado como responsável pelo Controle Interno do Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos da Portaria n.º 005/2023-GVP.

A DICAMM, ao analisar a alegação, acata a justificativa. O *Parquet*, por sua vez, não aprofundou sua análise, limitando-se a corroborar o entendimento expressado pelo Órgão Técnico.

Em sentido semelhante, esta Relatoria acata as razões de defesa apresentadas, haja vista a comprovação de designação de servidor como responsável pelo controle interno do órgão e, ainda, ante a demonstração de que o gabinete foi submetido a ações de controle de auditoria e acompanhamento da gestão em 2023 pela Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno.

Ante o exposto, sendo a primeira restrição a única remanescente e considerando todo o arcabouço documental probatório trazido aos autos, esta Relatoria se manifesta pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual do Gabinete



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

do Vice-Prefeito de Manaus, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade dos Srs. Marcos Sérgio Rotta (Vice-Prefeito) e Kennedy Paz Tiradentes (Secretário Executivo e Ordenador de Despesas), nos termos do art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 5.º, inciso II e art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE.

Ainda, entendo oportuno acatar a sugestão do Ministério Público de Contas, no sentido de determinar aos gestores que regularizem o quadro de pessoal do órgão através da realização de concurso público, com vistas a reduzir o número de cargos comissionados e promover a substituição desses por servidores efetivos, na forma dos ditames constitucionais.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito de Manaus, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade dos Srs. Marcos Sergio Rotta, Vice-Prefeito, e Kennedy Paz Tiradentes, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 5.º, inciso II e art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE;
- 2- **Determinar** ao Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, sob responsabilidade dos Srs. Marcos Sérgio Rotta e Kennedy Paz Tiradentes, que empreenda ações para o recrutamento de servidores efetivos, através de realização de concurso público junto à SEMAD;
- 3- **Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Marcos Sergio Rotta e ao Sr. Kennedy Paz Tiradentes, por intermédio de seus patronos, se for o caso.



Proc. Nº 11805/2024

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Agosto de 2024.

Luis Fabian Pereira Barbosa
Conselheiro-Relator